



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Sexta-feira • 29 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2603

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Parecer Normativo: Nº. 004 De 28 De Abril De 2022 – Processo: Nº. 185/2022** - Assunto: Regulamentação do Documento Curricular Referencial a ser implementado no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Jussari – BA.
- **Resolução CMEJ Nº. 076 De 29 De Abril De 2022** - Aprova, institui e orienta a implementação do Documento Referencial Curricular de Jussari-Bahia (DCRJ), no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

<b>Parecer Normativo:</b> Nº. 004 de 28 de abril de 2022		
<b>Interessado:</b> Sistema Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação		
<b>Assunto:</b> Regulamentação do Documento Curricular Referencial a ser implementado no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Jussari-BA		
<b>Relatora:</b> Maria Aparecida Silva Rodrigues		
<b>Conselho Pleno e Comissão</b>	<b>Sessão Realizada em:</b> 29/04/2022	<b>Processo:</b> nº. 185/2022

### I – Relatório

No dia 07 de dezembro de 2020 foi recebido por Este Conselho, o Ofício nº. 023/2020 de solicitação de regulamentação do Currículo a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Jussari, tendo como referência o Currículo do Estado da Bahia – DCRB, para análise e aprovação do Documento Curricular Referencial de Jussari (1ª Edição) Articuladora Municipal dessa edição: Renata Nascimento Lima, entregue pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Básica, que seguiu a seguinte tramitação para a efetivação das ações de planejamento e construção do mesmo:

- Assinatura do termo de Compromisso do Programa de (Re)Elaboração Curricular dos Municípios Baianos através da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-BA em abril de 2020;
- Publicação no DOM da Portaria 001 de 14/05/2020 da Comissão de Governança Municipal em 02/07/2020;
- Formação dos Grupos de Estudos e Aprendizagens – GEAS;
- Participação nos encontros virtuais com o Núcleo Formativo 5 – Território de Identidade Litoral Sul;
- Consulta Pública do Documento;
- Acompanhamento de todo o processo de construção através da Articuladora Municipal e Comissão de Governança.

A Comissão de Legislação e Normas analisou o documento no período de 09/02/2021 a 10/07/2021, com devolutiva digitada e entregue a Coordenação Municipal de Educação, sugerindo uma releitura e correção dos itens citados, em anexo ao Ofício nº

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

010/2021 datado de 10/07/2021. Reiniciado o período de análise do Documento em abril de 2022.

A 2ª Edição do Documento Referencial Curricular de Jussari foi enviado através de E-mail dia 18/04/2022 e via impressa entregue em 19/04/2022 por Maelbe da Silva Alves, Coordenadora Municipal de Ensino e responsável pela Edição em referência.

Tendo em vista o pedido de urgência que a matéria exige, a Presidente deste Conselho Professora, Marília Brito dos Santos Sousa, considerando as normas regimentais, solicitação do Ministério da Educação – MEC e BNCC para envio do referido documento aprovado e publicado, realizou os encaminhamentos a Comissão constituída especificamente com a finalidade de leitura e construção de Parecer e Resolução.

## **II - Fundamentação**

Este Conselho reconhece as dificuldades enfrentadas nos anos de 2020 e 2021 por conta da Pandemia da COVID-19, no âmbito das ações e em todas as esferas de governo. Para contê-la, a OMS recomendou três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). O Estado da Bahia, os demais Estados e o Município de Jussari seguiu editando Decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares para alunos e profissionais da Educação, chegando até ao fechamento das Instituições por determinado período, reabertas no Município no mês de junho/2020 apenas a Secretaria Escolar e atividades remotas em novembro/2020.

As formações foram realizadas através de lives de forma on-line, Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA na plataforma moodle da Universidade Federal da Bahia – UFBA. A participação da Comissão de Governança, Articuladora Municipal, Coordenadores Escolares, Gestores e Professores, fundamental para a consolidação e reelaboração do

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

currículo municipal para a Educação Infantil, Anos iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

#### **A- Análise dos autos do Processo:**

O processo nº 004/2022/185/2022 está composto pelas seguintes peças: Ofício de encaminhamento nº 014/2022; Documento Referencial Curricular de Jussari, ambos recebidos por Este conselho em 19/04/2022. Com base nos autos processuais o Currículo recebido está articulado com a construção do Currículo da Bahia, que foi pensado e construído por uma Comissão composta por segmentos e atores sociais que atuam na educação do Estado da Bahia, em especial atenção aos professores e gestores escolares das redes públicas, privada e estadual.

A construção do Currículo Municipal foi potencializada com base no Regime de Colaboração com Termo de Compromisso firmado para essa construção coletiva com as Secretarias Municipais de Educação, os Sistemas de Ensino, por meio de pacto interfederativo da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, como também, pela ampla participação da sociedade por intermédio de consultas públicas.

Neste sentido, cabe destacar que a construção da BNCC está posto no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei 13.005, de 2014 e sustentado também pelo Plano Estadual e conseqüentemente pelo Plano Municipal de Educação, como obrigatoriedade a ser cumprida em todas as esferas: Nacional, Estadual e Municipal.

#### **1. O Documento Curricular Referencial de Jussari-Ba – DCRJ está composto pelos seguintes itens:**

##### **a) Parte introdutória:**

- Capa, Relatório das Ações realizadas para a elaboração do Documento Curricular, 1ª Edição: Identificação contendo Coordenadores dos GEAS, Comissão de Governança, GEAS da Educação Infantil, Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, EJA I e II, Educação do Campo e Educação Especial, Texto da Comissão, Texto da UNDIME; 2ª. Edição: Revisão e estruturação do Documento Curricular Referencial de Jussari-DCRJ, Equipe de Articulação e elaboração 2020, Equipe de Articulação, revisão e estruturação da 2ª versão 2021, GEAS 2021/2022;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

- Sumário;
- Apresentação do DCRJ, a considerar recortes que atestam a sua construção participativa, conforme constano no texto;
- Conversações Curriculares fundantes: Contextualização da territorialidade de Jussari;
- Marcos teóricos, conceituais e metodológicos: compreendem as dimensões fundamentais para uma educação integral, Competências Gerais (pág. 19 a 22);
- Marcos legais que embasam o currículo referencial de Jussari: embasamento nas Leis Nacional, Estadual e Municipal por modalidade e temas Integradores.

#### **b) Modalidades da Educação Básica:**

- **Educação do Campo:** abrange os Princípios da Educação do Campo, Marcos Normativos, Limites e perspectivas para um trabalho local e global, Classes multisseriadas com foco por área do conhecimento e contextualiza a demanda Municipal.
- **Educação Especial/Inclusiva:** apresenta Introdução contextualizando a proposta do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CEAM) no Município, Marcos Históricos do CEAM, Fundamentos Pedagógicos da Educação Inclusiva, Marcos Normativos da Educação Especial/Inclusiva no Município de Jussari, Quadros de Ilustração com as Leis, Considerações Finais para a Educação Inclusiva em Jussari.
- **Educação de Jovens e Adultos:** apresenta Breve Histórico da Educação de Jovens e Adultos no País, Reflexão sobre o Currículo da EJA, A Educação de Jovens e Adultos no Município de Jussari, Diretrizes para a EJA e Plano Municipal de Educação, Orientações Metodológicas, Tempos Formativos, Eixos Temáticos/Campos de Experiências, Estrutura padrão BNCC para a EJA Eixos I, II e III (anos Iniciais – 1º ao 5º anos), Competências Gerais da BNCC, Área de Linguagens e suas Competências, Componente Curricular de Língua Portuguesa/Organizadores Curriculares por Componente, Componente Curricular Arte, Competências da área de Matemática, Competências da área de Ciências da Natureza, Competências da área de Ciências Humanas: Geografia e História; Estruturação Padrão BNCC EJA Eixo IV (Anos Finais – 6º e 7º Anos) Organizadores Curriculares por Componente: Língua Portuguesa, Inglês, Arte, Matemática, Ciências, Ciências Humanas: Geografia e História; Estruturação Padrão BNCC EJA Eixo V (Anos Finais – 8º e 9º Anos), Área de Linguagens e suas Competências, Organizadores Curriculares por Componente: Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Matemática, Ciências, Ciências Humanas: Geografia e História.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

- c) Educação Básica:** Estrutura da BNCC para o Ensino Fundamental/Competências Gerais da Educação Básica, Temas Intercurriculares: Educação em Direitos Humanos, Educação para a Diversidade/Educação das relações Etnico-Raciais, Educação Ambiental, Educação Fiscal, Educação para o Trânsito, A Cultura de Jussari, Participação da Família na Escola; Objetivos dos Temas Intercurriculares/Educação Infantil; Quadro Comparativo das bases legais dos Temas Integradores no Ensino Fundamental.
- **Educação Infantil:** Concepção de Infância, Concepção de Currículo, Concepção de Avaliação; Campos de Experiências, Objetivos de Aprendizagem e Transversalidade na Educação Infantil; Organizador Curricular; Estrutura Padrão BNCC- Educação Infantil; Referencial Curricular/Educação Infantil-Creche G1 (0 a 1 ano e 6 meses)/ Creche G2 (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses), Pré-Escola G3 (4 a 5 anos e 11 meses); Corpo, Gestos e Movimentos/ Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação/ O Eu, o Outro e o Nós/ Espaços, Tempos, Relações e Transformações/ Traços, Sons, Cores e Formas;
- **Ensino Fundamental I e II –** Contextualizada como a etapa mais longa da aprendizagem e apresenta as dez competências gerais; Área de linguagens: Práticas e Campo de atuação, Arte, Educação Física, Inglês, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas: História e Geografia, Ensino Religioso; Competências Específicas por área e componentes Curriculares/Organizador Curricular: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia, História, Ensino Religioso;
- **Anos Iniciais (1º ao 5º Anos):** Campos de atuação: Práticas de Linguagem/Competências Específicas/Objetos do Conhecimento/Habilidades para os componentes: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, Geografia, História e Ensino Religioso;
- d) Anos Finais (6º ao 9º Anos):** Campos de atuação: Práticas de Linguagem/Competências Específicas/Objetos do Conhecimento/Habilidades para os componentes: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, Geografia, História e Ensino Religioso;
- e) Referências:**

Nesse contexto, a Educação Pública Municipal impõe a urgente necessidade de implementação do Currículo. Isso muito contribuirá para a organização pedagógica de cada uma das unidades de ensino. Possibilitará a organização da rede, o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos currículos escolares que deverão ser elaborados a partir dessa diretriz que contribuirá para qualificar os processos de ensino e aprendizagem de modo a elevar os índices de desempenho da Rede Municipal.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10britto@yahoo.com.br](mailto:mari10britto@yahoo.com.br)





CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

O desafio posto para as Modalidades, Educação Infantil e Ensino Fundamental é que o conhecimento adquirido possa privilegiar as habilidades e as competências preexistentes na criança dos anos iniciais, voltadas á curiosidade e ao questionamento, e no sujeito com valores, identidade, particularidades próprias e em desenvolvimento, próprio da adolescência, com isso possa garantir acima de tudo uma mediação pedagógica que se preocupe em contemplar essas diversidades através de práticas diferenciadas, que incentive e potencialize a inclusão do estudante no contexto amplo de vida, independente de sexo, cor, raça, idade, deficiência ou não.

Vale ressaltar que a partir da aprovação do Documento em referência, a avaliação de todos os estudantes em todas as etapas da Educação Básica e Modalidades, serão através de Competências (Conceitos), conforme as Matrizes Curriculares já aprovadas, portanto, é necessária a adequação dos seguintes documentos:

- Regimento Interno Escolar;
- Projeto Político Pedagógico

### **III - MARCOS LEGAIS E VOTO:**

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que asseveram os arts. 8º. 10, 11, 12, 13, 26, 27, 29 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

CONSIDERANDO o que preceituam as Leis 13.005, de 2014, 13.559 de 2016 e 369 de 2015 – reformulado através da Lei 440 de 2020, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação de Jussari, respectivamente;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a aprovação do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, aprovado conforme Parecer 196/2019;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 261/2006 que cria o Sistema de Ensino do Município de Jussari;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 260/2006, que cria o Conselho Municipal de Educação de Jussari;

CONSIDERANDO a consulta pública da 1ª Edição preliminar do documento curricular do Município de Jussari e da 2ª Edição, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, realizada pela Coordenação Municipal para a implementação da BNCC e DCRBno Município de Jussari, com a finalidade de construção do Currículo em regime de colaboração com o Sistema de Ensino Municipal através das Unidades Escolares que o compõem;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação/Coordenação Municipal de Ensino, que solicita a regulação do Currículo do Município de Jussari;

A Conselheira Relatora **vota pela aprovação do Documento Curricular Referencial de Jussari - DCRJ**, apresentando, em anexo, Projeto de Resolução regulamentando a implementação do Currículo do Município de Jussari, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino. Comprovada a necessidade de mudança, o DCRJ poderá ser reformulado desde que haja justificativa plausível, a nível Nacional, Estadual e/ou Municipal seguindo a tramitação usada na construção do supracitado documento.

O Projeto de Resolução está positivado com recomendações que resultaram do amplo debate entre os coordenadores, articuladora, professores, gestores escolares e atores sociais que atuam no cotidiano do chão de cada escola da Rede Municipal.

**Registre-se as recomendações:**

O Currículo do Município de Jussari apresenta as orientações da Base Nacional Comum Curricular, Documento Referencial Curricular Bahia – DCRB, como também, o Projeto Político Pedagógico de cada Instituição de ensino e o plano de trabalho do professor (a). Assim sendo, após análise do Currículo, anexo a este Parecer, visualiza-se a necessidade da reestruturação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização Curricular e o Regimento Escolar das instituições educacionais, conforme citado acima, dada a sua importância no âmbito do Sistema, como marco regulamentador do mesmo.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)





CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

Quanto à parte diversificada do currículo, no que compete à rede de ensino e às instituições educacionais, essa deverá ser incluída na proposta pedagógica e, conseqüentemente, na organização curricular, que considerará a estrutura formalizada no Currículo do Município. Nas propostas pedagógicas da rede de ensino e das instituições educacionais será incluída a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas de assuntos contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de conteúdos tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a educação tecnológica; e aquelas previstas na legislação nacional, estadual e municipal.

Ressalte-se a necessidade das propostas pedagógicas da rede de ensino e das instituições educacionais intensificarem o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Para a otimização do processo de execução do Currículo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar formação continuada para gestores escolares e professores das instituições educacionais por meio de parcerias com as instituições educacionais do ensino superior, organizações sociais, empresas especializadas ou outras formas previstas em lei, com o objetivo de orientar em conformidade com o Currículo sobre: metodologias de aprendizagem, avaliação processual, temas integradores, Campos de Experiências, Objetivos de Aprendizagem, Códigos das habilidades, componentes Curriculares e todo o contexto.

Quanto ao Ensino Religioso, enquanto não houver pronunciamento do Conselho Nacional de Educação - CNE, quanto à sua inclusão como componente curricular da área de conhecimento de Ciências Humanas, como área específica, as instituições educacionais deverão seguir a orientação prevista na BNCC e DCRB, portanto, incluí-lo como área de conhecimento em sua proposta educacional com relevância na Organização Curricular. Sugere-se, portanto, que o profissional indicado para lecionar seja o Pedagogo.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

A Secretaria de Educação deverá realizar observações e acompanhamento de como está sendo a prática, para monitorar o Currículo do Município de Jussari e, quando necessário, proceder à revisão deste.

Em vista do exposto, propõe-se a aprovação do Currículo para o Município de Jussari nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Modalidades na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo.

#### **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA:**

O plenário em Sessão Extraordinária do dia 29/04/2022, aprova por unanimidade dos presentes, Este Parecer.

Jussari – Bahia, 29 de abril de 2022.

Marilia Brito dos Santos Sousa  
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal  
Vice-Presidente CMEJ

Maria Aparecida Silva Rodrigues  
**Relatora**

#### **Comissão Especial:**

Daniela de Novais Araújo  
Juliana Botelho Leal  
Maria Aparecida Silva Rodrigues  
Marília Brito dos Santos Sousa



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

**Conselho Pleno:**

Ana Sarafina Neta  
Daniela de Novais Araújo  
Juliana Botelho Leal  
Karla Bispo dos Santos  
Karene Alves Ribeiro  
Lucimeire Matos da Silva Soares  
Maria Aparecida Silva Rodrigues  
Maria Conceição Araújo Botelho  
Maria Eliana Pereira Silva  
Marília Brito dos Santos Sousa  
Nádia Klicia Santos Alves

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

### Resolução CMEJ Nº. 076 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova, institui e orienta a implementação do Documento Referencial Curricular de Jussari-Bahia (DCRJ), no âmbito das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI-BA- CMEJ**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3 inciso 8º e art. 11 § III; Lei Municipal Nº. 260/2006 que reestrutura o CMEJ, 261/2006 que institui o Sistema Municipal de Ensino, Resolução 137/2019 que institui e orienta sobre a implementação do Referencial Curricular da Bahia, Regimento Interno deste Conselho e,

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

**CONSIDERANDO** os artigos 206 da Constituição Federal que orienta os princípios básicos para o ensino e o art. 211 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** que os art.26 da LDB, na redação dada pela Lei Nº 12.796/2013, estabelece que “os currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter a Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” considerando ainda os arts. 8º, 10, 11, 12, 13, 27, 29 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o que preceituam as Leis 13.005, de 2014, 13.559 de 2016 e 369 de 2015 – reformulado através da Lei 440 de 2020, que aprovam os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação de Jussari, respectivamente;

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

**CONSIDERANDO** a aprovação do Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, aprovado conforme Parecer 196/2019 e Resolução 137/2019;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Lei Municipal nº 261/2006 que cria o Sistema de Ensino do Município de Jussari e Lei nº 260/2006, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Jussari;

**CONSIDERANDO** a consulta pública da 1ª Edição preliminar do documento curricular do Município de Jussari e da 2ª Edição, realizada pela Coordenação Municipal para a implementação da BNCC e DCRB no Município de Jussari, com a finalidade de construção do Currículo em regime de colaboração com o Sistema Municipal de Ensino através das Unidades Escolares que o compõem;

**CONSIDERANDO** o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação/Coordenação Municipal de Ensino, que solicita a regulação do Currículo do Município de Jussari;

**RESOLVE:**

**Art. 1ºA** presente Resolução aprova e institui a implementação do Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ), resultado da construção coletiva, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, coordenadores, articuladora, professores, gestores escolares e atores sociais que atuam no cotidiano do chão de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** O DCRJ possui caráter normativo e define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como o direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e suas respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Fica instituído o Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ), documento este, que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

os estudantes das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Jussari-Ba:

**§ 1º** As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

**§ 2º** O Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ), organiza-se de maneira a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.

**§ 3º** O Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ), foi construído em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular do Estado da Bahia e as demais Legislações pertinentes.

**Art. 3º** O Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ), fundamenta-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica de forma articulada com os campos de experiência, os direitos de aprendizagem, os saberes, o saber fazer em relação às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

**Art. 4º** As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão construir/revisar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimento Interno, visando adequá-los ao DCRJ, organizando e estruturando seus planejamentos, promovendo a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento da implementação deste documento.

**Parágrafo Único:** O Planejamento das Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com o Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ), servindo de orientação para as Escolas da rede Municipal.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)





CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

**Art. 5º** Competirá a Secretaria Municipal de Educação, enquanto entidade mantenedora das escolas, garantir a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando meios para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ).

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á para prover os recursos materiais e pedagógicos necessários para a implementação do Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ).

**Art. 6º** A elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos, Projetos de Intervenção, Planos de Atividades (Educação Infantil) e Planos de Estudos (Ensino Fundamental) em consonância com Documento Curricular Referencial de Jussari (DCRJ), devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, deve considerar o contexto e as características dos estudantes, precisando:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares enfatizando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Renovar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

III. Elencar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização entre outros fatores;

IV. Estabelecer etapas de organização dos componentes curriculares interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar e fortalecer a competência das equipes pedagógicas, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação a gestão do ensino e da aprendizagem;

V. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições da Rede de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelo respectivo Conselho Municipal de Educação;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

VI. Na elaboração dos documentos mencionados no Caput deste artigo deverá haver consulta e estudos das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da Educação Básica e Modalidades.

**Art. 7º** Nas propostas pedagógicas da rede de ensino e das instituições educacionais será incluída a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas de assuntos contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de conteúdos tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a educação tecnológica; e aquelas previstos na legislação nacional, estadual e municipal. Portanto, as Propostas Pedagógicas das Escolas devem contemplar os seguintes temas:

- I. Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- II. Exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- III. Direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- IV. Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- V. Educação para o trânsito na pré-escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997; e
- VI. Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018.

**Parágrafo único.** A reorganização do Currículo deve ter foco na construção coletiva, a valorização dos saberes e dos sujeitos, a pesquisa, a investigação, a experiência prática, as aprendizagens significativas, além das múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento na perspectiva de uma educação integral.

**Art. 8º** As Instituições devem intensificar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como suas necessidades e especificidades.

**Parágrafo único.** Deverão ser pensadas e avaliadas as formas de transição para os alunos com deficiência na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, em todas as etapas da Educação Básica.

**Art. 9º** Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, em conformidade com o DCRJ, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal o educar e o cuidar como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para o seu pleno desenvolvimento, assegurando as fases em que se encontram, os objetivos a serem alcançados e respeitando a diversidade presente por faixa etária e em cada ser, dessa forma o DCRJ estabelece a divisão dos grupos etários da seguinte forma:

- I – Bebês G1/Creche – zero a 1(um) ano e 6 (seis) meses;
- II – Crianças bem Pequenas G2/Creche – 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- III – Crianças Pequenas G3/Pré-Escola I e II – 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 10** Os Direitos de Aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Documento Curricular Referencial de Jussari, devem ser garantidos a todas as crianças em Creches e Pré-Escolas, estando assim estabelecidos:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

**III.** Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

**IV.** Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

**V.** Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

**VI.** Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 11** No Documento Curricular Referencial de Jussari, articulados com os Direitos de Aprendizagem para a Educação Infantil, encontram-se estreitamente relacionados com os Campos de Experiência, a saber:

- I. Corpo, Gestos e Movimentos
- II. Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação
- III. O Eu, o Outro e o Nós
- IV. Espaços, Tempos, Relações e Transformações
- V. Traços, Sons, Cores e Formas

**§ 1º** Os Campos de Experiência deverão ser trabalhados de forma a atribuir sentido pessoal aos saberes e conhecimentos que vão sendo construídos através da interdisciplinaridade e transversalidade, que deverão permear os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos para cada grupo etário da Educação Infantil.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

§ 2º Os Campos de Experiência possuem estreitos vínculos com os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento das crianças, destacando que a aprendizagem se dá a partir de uma prática relacional, que não antecipa os componentes a serem trabalhados no Ensino Fundamental, mas orienta a vivência das crianças com intensidade no período da infância, produzindo saberes fundamentais que deverão ser continuados pelas próximas etapas da Educação Básica.

**Art. 12** A etapa da Educação Infantil, prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, DCRB e DCRJ por meio dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

**Art. 13** O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos Campos de atuação, Objetos do Conhecimento e das Habilidades propostas pela BNCC, DCRB e DCRJ, tratadas em suas especificidades por área do conhecimento, sendo elas:

- I. Linguagens - Componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa.
- II. Matemática - Componente curricular: Matemática.
- III. Ciências da Natureza - Componente curricular: Ciências.
- IV. Ciências Humanas - Componentes curriculares: História e Geografia.
- V. Ensino Religioso - Componente curricular: Ensino Religioso.

§ 1º As Propostas Pedagógicas do ensino fundamental contemplarão os seguintes temas:

- I. O estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008, que trata do tema;
- II. Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;
- III. Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;
- IV. Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;
- V. Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado,

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;

- VI. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada à produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;
- VII. Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- VIII. Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;
- IX. Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;
- X. Educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;
- XI. A inclusão de temas intercurriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, família na escola;
- XII. Obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a Geografia, a História de Jussari, conforme lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** As Organizações Curriculares contemplarão, também, temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como às temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

**§ 3º** Recomenda-se incluir, ainda, nas Organizações Curriculares, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)





CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

§ 4º As redes e as instituições educacionais poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes do componente da parte diversificada do currículo.

**Art. 14** Considerar os Objetivos do Organizador Curricular por componente dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, já que estes contribuem para a qualificação do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 15** Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p. 87) no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sendo assim, não há reprovação e a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no 3º ano do Ensino Fundamental e anos subsequentes.

**Art. 16** As modalidades de ensino da Educação Básica, nas propostas pedagógicas da Rede de Ensino e das Instituições Educacionais, devem ter abordagem significativas, conforme a BNCC, o DCRB e DCRJ como referências obrigatórias, são modalidades de ensino da Educação Básica:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação Básica do Campo;
- IV - Educação Escolar Indígena;
- V - Educação Escolar Quilombola.

**Parágrafo único:** Mesmo no Município não existindo as Modalidades da Educação Escolar Indígena e Quilombola, a Secretaria Municipal de Educação elaborará Proposta específica, caso haja demanda, esta deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, já que no DCRB e DCRJ, apenas cita, mas não detalha.

**Art. 17A** Modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, prima pelos conhecimentos trazidos pelos estudantes e o papel do Professor/a é de mediador/a da aprendizagem, público com distorção idade/série que tiveram seus direitos negligenciados, nesse contexto, a proposta está dividida da seguinte forma:

- I – Eixos I, II e III (1º ao 5º Anos)
- II – Eixo IV (6º e 7º Anos)
- III – Eixo V (8º e 9º Anos)

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

§ 1º O planejamento pedagógico da EJA, deverá estar embasado nas 10 (dez) Competências gerais da BNCC, DCRB e DCRJ, possibilitando o desenvolvimento de habilidades que permitam aos estudantes o exercício da cidadania e a participação no mundo do trabalho:

1. Conhecimento
2. Pensamento científico, crítico e criativo
3. Repertório cultural
4. Comunicação
5. Cultura Digital
6. Trabalho e Projeto de Vida
7. Argumentação
8. Autoconhecimento e autocuidado
9. Empatia e cooperação
10. Responsabilidade e cidadania

§ 2º A estrutura padrão BNCC para a EJA Eixos I, II e III (anos Iniciais – 1º ao 5º anos), está organizada por Componente Curricular e suas Competências: Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas: Geografia e História;

A Estruturação Padrão BNCC EJA Eixo IV (Anos Finais – 6º e 7º Anos) e Eixo V (Anos Finais – 8º e 9º Anos): Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas: Geografia e História.

**Art. 18A** Educação do Campo no Município abrange os Princípios da Educação do Campo, Limites e perspectivas para um trabalho local e global, possui Classes multisseriadas: Educação Infantil (Pré-Escola I e II), Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Anos) e a Modalidade da Educação de Jovens e Adultos EJA, portanto, a proposta pedagógica das Escolas do Campo, respeitadas as diferenças, direito à igualdade e o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero e etnia.

**Art. 19** Quanto ao Ensino Religioso, enquanto não houver pronunciamento do Conselho Nacional de Educação - CNE, quanto à sua inclusão como componente curricular da área de conhecimento de Ciências Humanas, como área específica, as instituições educacionais deverão seguir a orientação prevista na BNCC, DCRB e DCRJ, portanto, incluí-lo como área de conhecimento em sua proposta educacional com relevância na Organização Curricular a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar critérios para seleção de profissionais para lecionar o componente.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

**Art. 20** Considerando a necessidade de uso contínuo do DCRJ impresso, caberá a Secretária Municipal de Educação providenciar cópias impressas graficamente para todas as instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 21A** avaliação dos alunos deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea A da LDB nº 9.394/1996, conforme consta no DCRJ, em três trimestres, os conceitos avaliativos serão utilizados para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, considerando as habilidades:

I – Habilidade Construída HC - O estudante construiu satisfatoriamente a aprendizagem;

II – Habilidade Aproximada HA - O aluno realiza as atividades propostas, com maior autonomia;

III – Habilidade Básica HB - O estudante construiu o mínimo necessário da aprendizagem;

IV – Habilidade Não Construída HNC - O estudante ainda não construiu a aprendizagem;

V - Habilidade Não Avaliada HNA - Por algum motivo não foi possível trabalhar a habilidade com o estudante.

**Art. 22** Considerando as diversas transformações e surgimento de novos temas e novas Leis na atualidade e, por consequência, a necessária revisão do currículo, visando atender as necessidades e especificidades da comunidade escolar, faz-se necessário a revisão contínua do DCRJ, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação encaminhar tais revisões a este CME, respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**Art. 23** Caberá ao Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, o acompanhamento das ações de implementação do currículo realizadas pela Secretaria de Educação e Unidades Escolares, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que serão desenvolvidos.

**Art. 24** O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência deverá aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, assim como os Projetos e Regimentos Escolares.

**Art. 25** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Educação.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)



CMEJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI  
CNPJ 14.896372/0001-52

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussari – Bahia, 29 de abril de 2022.

Marília Brito dos Santos Sousa  
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal  
Vice-Presidente CMEJ

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia  
Email: [conselhojussari@yahoo.com.br](mailto:conselhojussari@yahoo.com.br)  
[mari10brito@yahoo.com.br](mailto:mari10brito@yahoo.com.br)